



Definição

- A etapa de **Inventário de Dados Pessoais (IDP)** é uma das mais importantes na jornada de conformidade.
- Contempla uma das exigências da LGPD, mais especificamente em seu art. 37, quando determina que "o controlador e o operador devem manter registro de operações de tratamento de dados pessoais que realizarem".
- Além disso, visa subsidiar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e outras ações necessárias, como a identificação de lacunas frente às exigências da LGPD ou de outras normas.

BRASIL. **Guia de elaboração de Programa de Governança em Privacidade**. Ministério da Economia. Brasília: out. 2020, p. 6 e 8



Metodologia

- A metodologia que será adotada para realizar o IDP é a top-down, iniciando-se a análise pelos serviços/processos, e não pelo dado propriamente dito.
- Tal metodologia é baseada no Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais¹, disponibilizada pelo Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Governo Digital (SGD).
- Tal guia foi desenvolvido com base em metodologias adotadas na Bélgica, Inglaterra e França, apresentando um template no formato de planilha eletrônica como ferramenta de apoio.

¹ BRASIL. Guia de elaboração de inventário de dados pessoais. Ministério da Economia. Secretaria de Governo Digital (SGD). Brasília: set. 2020, p. 9



Metodologia SETIC

- O IDP deverá ser realizado pelos responsáveis do serviço/processo de negócio, ou seja, por seus donos, com o apoio da Comissão Tática e Operacional (CTO);
- Nesse sentido, será importante que cada departamento realize o seu IDP, dividindo esforços e poupando tempo, pois se a Comissão for realizá-lo, teria que perpassar em cada departamento e promover uma série de entrevistas com seus servidores e líderes.
- Tais ações podem se tornar ainda mais complexas dependendo do tamanho da organização, destacando-se que o ideal seria estabelecer ações de mapeamento e análise de processos antes dessa etapa.

BRASIL. Guia de boas práticas: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Comitê Central de Governança Digital. Versão 2. Brasília: ago. 2020, p. 48.



Revisão e atualização

- Ao final, a CTO terá os registros das operações de tratamento de dados pessoais considerando cada serviço/processo existem na SETIC.
- Destaca-se que é importante sempre manter tais registros atualizados, por isso deverá ser estabelecido um ciclo de periodicidade para revisão, bem como realizar tal atualização sempre que houver mudança no ciclo de tratamento do serviço/processo relacionado.



Ações

- A **CTO**, responsável por realizar o **IDP**, realizará as seguintes ações, na ordem em que são apresentadas:
 - a) realizar nivelamento de conhecimento com seus próprios membros, por meio de workshops e oficinas, a respeito da metodologia adotada para realizar o IDP;
 - solicitar para o CGPD e alta administração que os departamentos do órgão disponibilizem ao menos um representante para conduzir o IDP dentro de seu escopo de atuação;
 - c) receber a relação de indicados pelos departamentos;
 - d) realizar o nivelamento de conhecimento com os indicados, por meio de workshops e oficinas, sobre o IDP e utilização da ferramenta para sua realização;
 - e) acompanhar a execução do IDP pelos indicados, inclusive ofertando suporte necessário e sanando dúvidas;
 - f) receber os registros de operações e revisá-los em conjunto com os indicados, reunindo-se, conforme necessidade, com a liderança do respectivo departamento.





Cronograma

| AÇÃO | 29/03 a 01/04 | 05 a 09/04 | 12 a 16/04 | 19 a 23/04 | 26 a 30/04 | 03 a 07/05 |
|---|---------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Nivelamento de conhecimento GT | X | | | | | |
| Solicitação de apoio das coordenadorias | X | | | | | |
| Recebimento da relação de indicados pelas coordenadorias | | х | | | | |
| Nivelamento com indicados pelas coordenadorias¹ | | Х | Х | | | |
| Execução da IDP | | | X | Х | Х | |
| Recebimento e avaliação dos registros de operações | | | | | X | Х |
| Recebimento das versões finais dos registros de operações | | | | | | Х |

Indicação de leituras, realização de cursos online e realização de oficina, com foco em estudo de caso (metodologias ativas, sala de aula invertida)





Oficinas

 As oficinas serão realizada com base em estudo de caso proposto no Curso da Enap (Proteção de Dados Pessoais no Setor Público) e pelo Guia de Elaboração e Inventário de Dados Pessoais, acompanhando também os ensinamentos do Guia de Boas Práticas: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).







OFICINA

Elaboração de Inventário de Dados Pessoais (IDP)

Referências:

- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD);
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Aceso à Informação LAI);
- Curso da Enap (Proteção de Dados Pessoais no Setor Público);
- Guia de Elaboração e Inventário de Dados Pessoais; e
- Guia de Boas Práticas: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).





LGPD

- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Lei nº Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- Tem por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural ou por pessoa jurídica (pública ou privada), abrangendo inclusive o tratamento realizado nos meios digitais.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em

28 mar. 2021, art. 1º.



LGPD e Administração Pública

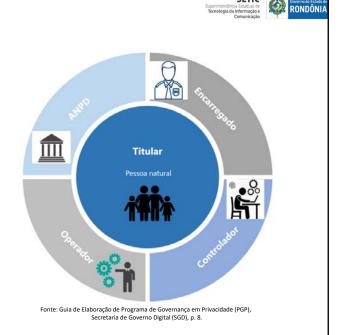
- A União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem observar as normas gerais da LGPD;
- O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, abrangendo aí:
 - Os órgãos públicos da administração direta (Poder Executivo, Judiciário, Legislativo, Cortes de Contas e Ministério Público);
 - · Autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em 28 mar. 2021, parágrafo único, art. 1º, c/c caput do art. 23.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Aceso à Informação (LAI). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm. Acesso em 28 mar. 2021,

Atores envolvidos

- Na LGPD, tem-se o envolvimento dos seguintes atores:
 - Titular;
 - · Agentes de tratamento (Controlador e Operador);
 - · Autoridade nacional;
 - · Encarregado.



BRASIL. Guia de elaboração de programa de governança em privacidade. Ministério da Economia. Secretaria de Governo Digital (SGD). Brasília: out. 2020, p. 8.



Dados Pessoal e Dado Pessoal Sensível

- Dado pessoal é qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada (significa que a ligação ao indivíduo é feita de forma direta, como pelo tratamento de seu nome completo ou sua foto) ou identificável (a ligação é indireta, e um processo de cruzamento de dados pode ser necessário para a identificação, como o uso de identificadores RG, CPF, endereço e telefone).
- Dado pessoal sensível versa sobre origem racial ou ética, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filantrópico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genérico ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em 28 mar. 2021, incisos I e II, art. 5º.

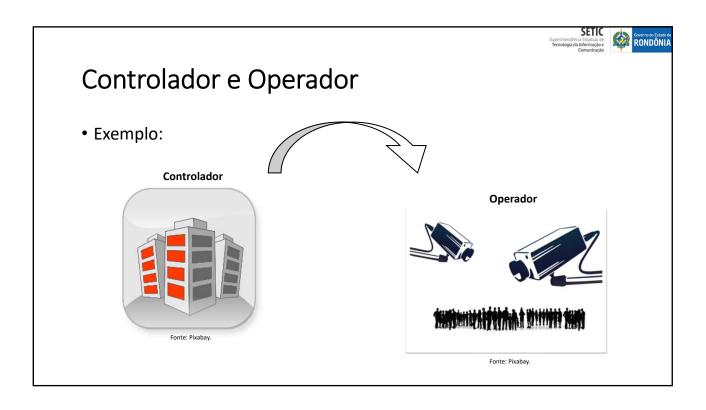
BRASIL. Guia de boas práticas: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Comitê Central de Governança Digital. Versão 2. Brasília: ago. 2020, p. 10 e 21.



Controlador e Operador

- O Controlador e o Operador são os agentes de tratamento.
- Conforme previsto na LGPD:
 - O Controlador é <u>responsável pelas decisões</u> referentes ao tratamento de dados pessoais. No âmbito da administração pública, é a pessoa jurídica do órgão ou entidade sujeita à Lei, representada pela autoridade imbuída de adotar as decisões sobre o tratamento de dados pessoais. Possui autonomia decisória quanto a fins e meios de tratamento.
 - O Operador é <u>responsável pelo tratamento</u> de dados pessoais em nome do controlador. Incluindo-se, nesse contexto, os agentes públicos no sentido amplo que exerçam tal função, bem como as pessoas jurídicas diversas daquela representada pelo controlador. Possui escopo eminentemente executório.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em 28 mar. 2021, incisos VI e VII, art. 5º.
BRASIL. Guia de boas práticas: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Comitê Central de Governança Digital. Versão 2. Brasília: ago. 2020, p. 10.





Peculiaridades SETIC

- Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, atualizada pela LC 1.062/2020, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia.
- Art. 114-A, nos traz que a SETIC é Órgão de nível estratégico e tático, responsável por exercer a coordenação, supervisão, orientação técnica e controle, em nível central, das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e transformação digital dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.
- Em seu parágrafo único, estabelece que **TIC** é um conjunto de recursos tecnológicos integrados por meio de funções de hardware, software e telecomunicações que proporcionem a **automação e comunicação dos processos de negócio**.





Peculiaridades SETIC

- Dentre suas competências, destacam-se:
 - II, art. 114-A, LC 965/2017: criar e disponibilizar instruções normativas, portarias e regulamentos a respeito das atividades de tecnologia de TIC, serviços digitais, sites institucionais e portais, bem como fiscalizar e notificar qualquer descumprimento de algum destes dispositivos;
 - VI, art. 114-A, LC 965/2017: definir, padronizar e promover a auditoria dos sistemas de informação, processos tecnológicos, ativos e serviços de TIC do Governo, desenvolvidos, locados, alocados ou em comodato visando atender a Administração Pública Estadual, bem como aos cidadãos;
 - XIII, art. 114-A, LC 965/2017: fixar, coordenar e fiscalizar metodologias e regulamentações de boas práticas para desenvolvimento, arquitetura e integração de sistemas, garantindo qualidade e rigor técnico, apoiando a melhoria e promovendo a transformação digital do Governo de Rondônia.



Tratamento de Dados Pessoais

- O tratamento de dados pessoais é toda operação realizada com dados pessoais, tais como:
 - coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em BRASIL. **Guia de boas práticas**: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Comitê Central de Governança Digital. Versão 2. Brasília: ago. 2020, p. 12.



Ciclo de vida do tratamento

- O tratamento do dado pessoal segue um ciclo, que se inicia com a coleta e se estende até sua eliminação ou descarte.
- O Guia de Boas Práticas LGPD, divide o tratamento de dados pessoais em 5 (cinco) fases, relacionando-as com os tipos de ativos organizacionais. Casa fase tem correspondência com operações de tratamento definidas na LGPD.
- As fases do tratamento são as seguintes: coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação.



Superintendência Estaduat de Tecnologia da Informação e Comunicação

As 5 (cinco) fases do tratamento

- **Coleta**: obtenção, recepção ou produção independente do meio utilizado (documento em papel, eletrônico, sistemas etc.);
- **Retenção**: arquivamento ou armazenamento independente do meio (papel, eletrônico, banco de dados, arquivo de aço etc.);
- **Processamento**: classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação;
- **Compartilhamento**: transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento; e
- Eliminação: operação que visa apagar ou eliminar, contemplando ainda o descarte de ativos organizacionais.

BRASIL. **Guia de boas práticas**: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Comitê Central de Governança Digital. Versão 2. Brasília: ago. 2020, p. 45



As 5 (cinco) fases do tratamento

| Dados Pessoais | | | |
|-----------------------------|--|--|--|
| Fase do Ciclo de Tratamento | Operações de Tratamento inciso X, art. 5º, LGPD | | |
| Coleta | Coleta, produção, recepção. | | |
| Retenção | Arquivamento e armazenamento. | | |
| Processamento | Classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação. | | |
| Compartilhamento | Transmissão, distribuição, comunicação, transferência e difusão. | | |
| Eliminação | Eliminação. | | |

OBS: a operação de "acesso" está presente em todas as fases do ciclo de vida dos dados pessoais, pois de alguma forma o acesso deverá ser realizado para viabilizar a coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação.

BRASIL. Guia de boas práticas: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Comitê Central de Governança Digital. Versão 2. Brasília: ago. 2020, p. 45



Ciclo de vida dos documentos e arquivos

 No contexto da gestão de documentos, o ciclo de vida dos documentos de arquivo compreende 3 (três) fases: produção, utilização e destinação final (eliminação ou guarda permanente).



BRASIL. **Guia de boas práticas**: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Comitê Central de Governança Digital. Versão 2. Brasília: ago. 2020, p. 46.



Ciclo de vida dos documentos e arquivos

- Produção: elaboração de documentos em razão da execução das atividades;
- **Utilização**: fluxo percorrido pelos documentos para cumprimento de sua função administrativa, assim como sua guarda, após cessar o seu trâmite;
- Destinação Final: ato de decidir quais documentos devem ser eliminados (mediante autorização, conforme legislação vigente), bem como quais devem ser mantidos por razões administrativas, legais ou fiscais. Envolve a atividade de análise, seleção e fixação de prazos de guarda dos documentos.

BRASIL. Guia de boas práticas: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Comitê Central de Governança Digital. Versão 2. Brasília: ago. 2020, p. 46



Ciclo de vida dos documentos e arquivos

| Documentos de Arquivos | | | |
|--|---|--|--|
| Fase de Ciclo de Vida dos Documentos de Arquivo | Operações de Tratamento na Gestão de Documentos Lei nº 8.159/1991 c/c ABNT NBR ISO 15489:2018 | | |
| Produção | Elaboração, recebimento, registro, classificação, indexação e atribuição de restrição de acesso. | | |
| Utilização | Tramitação, controle, arquivamento, transferência para guarda intermediária, acesso e empréstimo. | | |
| Destinação Final | Avaliação, seleção, eliminação e recolhimento para guarda Permanente. | | |

BRASIL. **Guia de boas práticas**: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Comitê Central de Governança Digital. Versão 2. Brasília: ago. 2020, p. 46



Hipóteses de tratamento (Base Legal)

- As hipóteses de tratamento estão previstas no art. 7º e 11 da LGPD.
- No caso da administração pública, a principal finalidade do tratamento está relacionada à execução de políticas públicas, previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, não necessitando do consentimento do titular (inciso III, art. 7º, LGPD).
- No que diz respeito ao tratamento de dados pessoais sensíveis, a administração pública poderá realizar o tratamento, sem o consentimento do titular, compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (alínea "b", inciso II, art. 11, LGPD).

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso en 28 mar. 2021, inciso III, art. 7º e alínea "b", inciso II, art. 11.



Hipóteses de tratamento (Base Legal)

- As políticas públicas a que se referem os artigos 7º e 11 da LGPD, devem estar inseridas nas atribuições legais do órgão ou entidade da administração pública que efetuar o referido tratamento.
- Além das políticas públicas como hipótese, destaca-se também o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, o que também dispensa o consentimento do titular, seja para tratamento de dados pessoais comuns ou sensíveis.

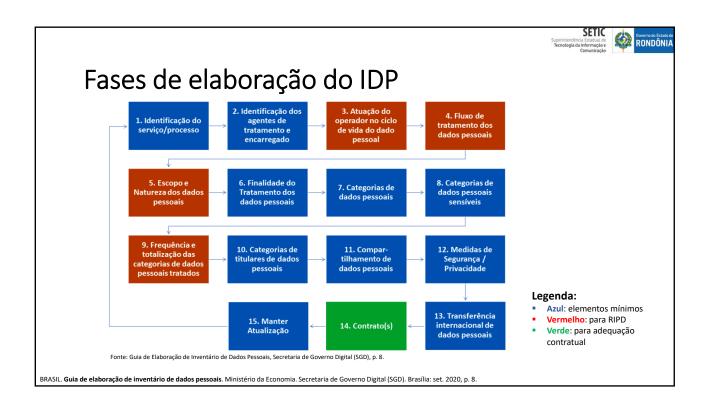
BRASIL. Guia de boas práticas: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Comitê Central de Governança Digital. Versão 2. Brasília: ago. 2020, p. 12



Tratamento de Dados Pessoais

- Destaca-se que a administração pública deverá realizar o tratamento de dados pessoais objetivando o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais do serviço público;
- Deve informar as hipóteses de tratamento, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em 28 mar. 2021, art. 23.





Categorias de Dados Pessoais

- As categorias de dados pessoais presentes no item "7" da guia "3-Template" contempla uma lista exemplificativa de 15 (quinze) categorias de dados pessoais com suas respectivas subcategorias, para as quais devem ser especificamente descritos os dados pessoais tratados.
- Tais categorias e subcategorias foram inspiradas no modelo de registro (inventar) proposto pela autoridade de proteção de dados da Bélgica.

3RASIL. Guia de elaboração de inventário de dados pessoais. Ministério da Economia. Secretaria de Governo Digital (SGD). Brasília: set. 2020, p. 14-16 e 30-34



Orientações Gerais Template

- Para cada linha de serviço/processo de negócio presente na guia "2-Lista Inventário", deverá ser criado uma guia de *template* ("3-Template");
- Alguns pontos do formulário apresentado foram adaptados às necessidades da SETIC, portanto, qualquer dúvida, contate os membros da Comissão para que possam ajudar no preenchimento;
- As demais orientações estão presentes em caixas de comentário, destacadas em vermelho, no canto superior direito das células, bastando pausar o cursos do mouse para visualizar o texto explicativo;
- Nos campos da guia *template*, nos itens 8, 11, 13 e 14 com a nomenclatura "Não se aplica", em suas devidas colunas.



Medida de Segurança e Controle

- Considerando o art. 46, LGPD, os agentes de tratamento (controlador e operador) devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais;
- A medida de segurança representa objetivo de alto nível, declarando o que se pretende alcançar com sua aplicação;
- Já o controle, representa ações específicas de segurança que podem ser aplicadas sobre os ativos organizacionais para se alcançar a medida de segurança.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 28 mar. 2021, art. 46.

ENAP. Curso Proteção de Dados no Setor Público. Módulo 3. P. 10.



Registro de atividade em módulos de sistemas

- O que fazer quando o departamento trata dados pessoais que fazem parte de um sistema constituído por módulos distintos? Ou seja, o departamento utiliza somente um módulo específico no qual trata dados pessoais.
 - Os departamentos deverão considerar o serviço/processo que de fato realizam, e registrá-lo no template.
 - Nos casos em que existam módulos distintos, o departamento deverá destacar sua responsabilidade para com o tratamento de dados pessoais, e registrar as ações desenvolvidas com base no ciclo de tratamento, mesmo que o já traga dados pessoais por intermédio de outros módulos.
- Como ficaria o fluxo de dados deste departamento, no caso?
 - Descrever o fluxo do tratamento considerando suas atividades no desenvolvimento do serviço/processo.
 - Por exemplo, indicando a origem de coleta, caso não tenha realizado tal fase do ciclo de tratamento.



Metodologia aplicada

- A oficina será dividida em 2 (dois) momentos:
 - 1. Realização de nivelamento quanto à LGPD, abordando conceitos, aplicabilidade e importância do IDP, bem como metodologia de aplicação, sempre contextualizando com as peculiaridades da SETIC; e
 - 2. Execução do passo a passo do preenchimento da planilha com base no **estudo de caso** proposto pela Secretaria de Governo Digital (SGD), que trabalha com o **Programa de Localização de Desaparecidos**.

OBS: o material de apoio será o mesmo utilizado pela SGD para promover a oficina: Guia de Elaboração do IDP, vídeo explicativo do passo a passo, slides da oficina, *template*, estudo de caso e perguntas e respostas.